CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

Ofício nº 4/2023/GP

Itapoá, 03 de fevereiro de 2023.

Ao
Prefeito Municipal
Jeferson Rubens Garcia
Endereço eletrônico: gabinete@itapoa.sc.gov.br

Assunto: Comunicação referente à suposta inconstitucionalidade dos artigos 33 (caput e §§ 1º a 4º), 34 e 37, caput e § 1º, da Lei n. 71, de 3 de novembro de 1994, do Município de Itapoá

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Após cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio do presente comunicar à Vossa Excelência acerca da tramitação da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5063011-06.2022.8.24.0000/SC em razão da suposta inconstitucionalidade dos artigos 33 (caput e §§ 1º a 4º), 34 e 37, caput e § 1º, da Lei n. 71, de 3 de novembro de 1994, do Município de Itapoá, em tese por violação aos artigos 4º, caput, 128, inciso I, e 132, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, que guardam consonância com os artigos 5º, inciso II, 150, inciso I, e 156, inciso II, da Constituição da República, todos interpretados a partir do Tema n. 1.124 do Supremo Tribunal Federal, conforme narra o Ministério Público de Santa Catarina na exordial da demanda.

Denota-se que o cerne da questão diz respeito à suposta ilegalidade em face do texto da Carta Magna quanto aos dispositivos supracitados que determinam a cobrança do ITBI antes do ato de lavratura ou expedição do instrumento de transmissão de bens imóveis e direitos reais a eles relativos, ou seja, antes da ocorrência do fato gerador, violando tanto a Constituição Federal e a Estadual, especialmente em face da interpretação dada a partir do Tema n. 1.124 do Supremo Tribunal Federal.

Na forma do art. 48 da Lei Orgânica Municipal de Itapoá as

Câmara Municipal de Itapoá - Rua Mariana Michels Borges, 1115 - Itapema do Norte - Itapoá / SC. CEP 89.249-000
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - site: www.camaraitapoa.sc.gov.br - celular: (47) 99668-5690

alterações do Código Tributário Municipal devem ser feitas por meio de Lei Complementar e, considerando possível impacto orçamentário decorrente de alterações dos artigos acima citados, faz-se necessária a participação do Poder Executivo como detentor da prerrogativa de iniciativa de leis desta natureza, com fulcro no art. 49, inciso IV, do Regimento Interno da Casa:

> Art. 48. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.
> Parágrafo único. serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:
> I – Código Tributário do Município;
> […]
> Art. 49. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
> [...]
> III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;
> IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Dessa forma, encaminha-se a presente informação para possível adoção de providência para regularização da situação para fins de conformidade da legislação municipal à legalidade.

Destaca-se que a Câmara Municipal de Itapoá coloca-se à disposição do Poder Executivo para fins de sanar eventuais ilegalidades e/ou inconstitucionalidade no teor da lei tributária municipal.

Respeitosamente,

Fernando dos Santos Silva
Presidente da Mesa Diretora
Gestão 2023 - 2024
[assinado digitalmente]

BRUNO RIBEIRO DE ALMEIDA:41617775827
Assinado de forma digital por BRUNO RIBEIRO DE ALMEIDA:41617775827
Dados: 2023.02.03 14:05:26 -03'00'

Bruno Ribeiro de Almeida
Assessor Jurídico
OAB/SC n. 55.667
[assinado digitalmente]

Karolina Vitorino
Analista Jurídica
OAB/SC n. 57.718
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

Câmara Municipal de Itapoá - Rua Mariana Michels Borges, 1115 - Itapema do Norte - Itapoá / SC. CEP 89.249-000
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - site: www.camaraitapoa.sc.gov.br - celular: (47) 99668-5690